

REFLEXÕES SOBRE DEMOCRACIA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA*

Arion Mazurkevic

RESUMO

O presente artigo visa a desenvolver uma reflexão sobre as possibilidades de democratização da administração da Justiça. Com o objetivo de identificar os ensinamentos da história da democracia, promove-se uma revisitação de sua evolução, desde a Grécia Antiga, passando pela consolidação da democracia representativa, alicerçada no sufrágio universal, pelas questões não resolvidas da distância entre representantes e representados, da tirania da maioria, da exclusão de minorias e de suas promessas não cumpridas, até os desafios contemporâneos e suas formas alternativas, como o federalismo, a democracia participativa e a democracia deliberativa. A partir desta perspectiva, aborda-se a possibilidade de adoção do modelo participativo na gestão da administração da Justiça, com o envolvimento direto de magistrados e servidores, amparada em normativos vigentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Identificam-se os obstáculos para a concretização dessa possibilidade, especialmente diante da racionalidade predominante na atualidade, que potencializa o individualismo e a competição, fragilizando o coletivo e a solidariedade, bem como as possibilidades de superação desses obstáculos.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. História. Administração da justiça. Democracia participativa.

* Texto base da exposição feita no 21º CONAMAT, realizado em Foz do Iguaçu-PR em maio de 2024.

Arion Mazurkevic

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e Master de Empleo, Relaciones Laborales y Dialogo Social en Europa pela Universidad de Castilla-la Mancha.

ABSTRACT

This article seeks to develop a reflection on the possibilities of democratization of the administration of Justice. With the aim of identifying the lessons learned from history, this article revisits the evolution of democracy, from Ancient Greece, through the consolidation of representative democracy, based on universal suffrage, to the unresolved issues of the distance between representatives and those they represent, the tyranny of the majority, the exclusion of minorities, and the unfulfilled promises, up to contemporary challenges and its alternative forms, such as federalism, participatory democracy, and deliberative democracy. From this perspective, this article addresses the possibility of adopting a participatory model in the management of the administration of justice involving the direct participation of magistrates and court staff, supported by current regulations of the National Council of Justice (CNJ). This article aims to identify the obstacles to realizing said possibility, particularly in light of today's prevailing rationality, which amplifies individualism and competition, weakening our collectivity and solidarity, as well as the possibilities for overcoming those obstacles.

KEYWORDS: Democracy. History. Administration Of Justice. Participatory democracy.

SUMÁRIO

1 - Introdução

2 - Revisitação histórica

- a) da democracia direta à democracia representativa
- b) sufrágio universal
- c) partidos políticos
- d) democracia constitucional
- e) outras formas de democracia

3 - Perspectivas de gestão democrática da administração da Justiça

4 - Democracia participativa possível

- a) metas e políticas judiciárias
- b) cooperação judiciária
- c) gestão de pessoas
- d) maior efetividade na Administração da Justiça
- e) desafios

5 - Conclusão

1 INTRODUÇÃO

Sempre que se fala em democracia e administração da Justiça a primeira referência que se tem é a eleição direta, na qual participariam todos os juízes, de primeiro e de segundo grau, na escolha dos integrantes da administração dos Tribunais. Há alguns anos essa foi uma das bandeiras de associações de magistrados. Produziu alguns frutos, pois provocou o debate do tema em diversos Tribunais e a adoção de algumas práticas que até hoje resistem, como é o caso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que submete os candidatos aos cargos de Administração a uma consulta prévia, que vem sendo ratificada pelos integrantes do Tribunal.

Contudo, para se pensar em um processo eleitoral realmente democrático nos Tribunais, deveriam ter direito a voto não só os juízes, mas pelo menos também os servidores, que são submetidos, inclusive com maior sujeição que os juízes, aos efeitos da Administração do Tribunal. Nas Universidades Federais já há um processo eleitoral para a escolha dos reitores bastante desenvolvido nesse sentido e que se tem mostrado muito eficiente, do qual participam os professores, os servidores e os alunos.

A implantação de um processo eleitoral amplo, contudo, dependeria de alteração da Lei Orgânica da Magistratura, pelo menos é o que tem sinalizado a jurisprudência prevalecente até o momento.

Mas não é desta democracia que pretendo tratar nesta reflexão. Mesmo porque, como se revelará na sequência, esta não é a única forma de democracia e até ousou afirmar que não é a mais eficaz no âmbito da administração da Justiça.

Antes de enfrentar o tema proposto penso ser oportuno e necessário revisitar, ainda que de forma bastante sucinta, a história. Para tanto vou me valer como referência da obra de um importante historiador do direito italiano, Pietro Costa, chamada "Poucos, Muitos, Todos: Lições de história da democracia", que penso poderia ser chamada de "Lições **da** história da democracia".

2 REVISITAÇÃO HISTÓRICA

a) DA DEMOCRACIA DIRETA À DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Na atualidade a concepção comum e popular de democracia relaciona-se imediatamente com eleição para escolha dos governantes.

Todavia, a origem da democracia e do próprio termo remonta à Grécia antiga, especificamente à Atenas dos séculos V e IV a. C., onde por um período de

aproximadamente dois séculos prevaleceu um sistema no qual era a Assembleia do povo que, em praça pública, debatia e deliberava sobre as questões que envolviam a vida coletiva, cabendo ao Conselho dos Quinhentos preparar a agenda dos debates e executar as deliberações da Assembleia. Interessante observar que a escolha dos membros do Conselho dos Quinhentos não se dava por eleição, mas sim por sorteio, pois é “o sorteio e não a eleição, como também Aristóteles comenta, a marca distintiva de uma democracia fundada na igualdade dos membros”¹. Claro que não eram todos que tinham o direito de participar da Assembleia: estavam excluídos os estrangeiros, os escravos e as mulheres. Contudo, tratava-se de sistema participativo, bastante distinto das eleições que passaram a identificar o atual processo democrático.

Na Idade Média a ordem que se estabeleceu não deixava espaço para a ideia de democracia, pois prevalecia uma sociedade estratificada e hierarquizada, na qual predominava a desigualdade e a estrutura baseada no comando e na obediência.

Mesmo assim se destacaram experiências destoantes do modelo organizacional prevalecente. Isso ocorreu em certas cidades, como Florença e Veneza, que alcançaram importância econômica, se libertaram do jugo do senhor feudal e adotam uma forma política original para a época, na qual prevalecia o engajamento ativo e participativo dos cidadãos². Continuava a ser uma estrutura hierarquizada, mas com a participação no seu governo das ordens que a compunham.

Maquiavel, que produziu seus estudos em Florença naquele período, afirmava que o segredo do sucesso da Roma antiga e das cidades daquela época era a adoção do que chamava de “governo misto”, no qual deveriam ser mesclados os diversos “humores da cidade”, ou seja, harmonizados os antagonismos. Maquiavel inclusive afirmava que o conflito poderia ser construtivo³.

1 COSTA, Pietro. *Poucos, Muitos, Todos: Lições de história da democracia*. Curitiba: Editora UFPR, p. 14.

2 “(...) é forte o sentido de pertencimento que liga o indivíduo à comunidade cidadina; e é dessa relação de pertencimento que depende aquele pacote de prerrogativas e obrigações contido naquilo que os juristas chamarão de *status civitatis*, a condição jurídica de um indivíduo membro da *civitas*. O cidadão não somente pertence à cidade, mas também a governa: são adotadas, na nova realidade municipal, várias práticas de designação dos cargos (práticas eletivas, frequentemente bastante complexas, juntamente com mecanismos de sorteio) que permitem um efetivo envolvimento dos cidadãos.” (Idem, *ibidem*, p. 26).

Em Veneza existia um regime em que “um senado (os poucos) propõe as leis, um Conselho grande (os muitos) as aprova e um Gonfaloneiro (uma figura semelhante ao Doge veneziano encarna a unidade do comando)” (Idem, *ibidem*, p. 43)

3 “Maquiavel fala de governo misto, mas o equilíbrio que dele se espera não exclui, mas sim pressupõe o conflito. Certamente o conflito é, de todo modo, um fenômeno, mesmo para Maquiavel, inquietante e incerto nos seus êxitos: para o escritor florentino, porém, ele não somente é inevitável, não somente é um agente imprescindível da dinâmica histórica, mas é também potencialmente (embora não necessariamente) benéfico.” (Idem, *ibidem*, p. 40). Maquiavel “não pensa a sociedade como uma ordem hierárquica e tendencialmente imóvel, mas, ao contrário, valoriza o conflito e até mesmo, rompendo uma longa e concorde tradição, apresenta-o como um evento que pode, sob certas condições, potencializar a liberdade da república, ao invés de ser sua mais grave patologia. (...) Maquiavel salienta, na história de Roma e na história de Florença, os irreduzíveis conflitos entre os poucos e os muitos, entre os grandes e o povo, iluminando, dos primeiros, a vontade de domínio e, dos segundos, a resistência,

Na Idade Moderna a ideia de governo misto, que combinava um poder soberano conjugado com uma instituição coletiva, composta por integrantes da sociedade, desenvolve-se principalmente na Inglaterra com o Parlamento, onde surgiram as primeiras teorizações sobre a **representação**.

A guerra civil deflagrada na Inglaterra em 1642, em que conflitaram o Rei Carlos I e o Parlamento, com a vitória dos partidários deste, desencadeou inúmeras teorizações sobre o papel do Parlamento, que passou a ser vinculado à soberania do povo: *"o parlamento não é nada além do próprio povo artificialmente reunido ou reduzido, através de uma eleição ordenada, em um corpo representativo ou proporcional"*⁴. Esse conturbado período foi propício para o debate e fértil na elaboração de ideias que influenciaram os modelos de democracia construídos na modernidade e na atualidade. As formas de representação, a relação entre representante e representado (Henry Parker), a forma de escolha dos representantes (eleições políticas - Marchamont Nedham), a igualdade dos sujeitos e a participação efetiva de todos para legitimar o poder (defendido por aqueles que passaram a ser conhecidos como *"levellers"*, ou niveladores⁵), o problema da escolha pelos muitos dos melhores para governar (James Harrington), foram alguns dos temas debatidos nesse período.

Da mesma época, mas opositor ao governo misto, defensor da unidade da soberania e teórico do absolutismo, Thomas Hobbes foi o formulador do novo paradigma sobre a organização da sociedade, o jusnaturalismo, que explicava e justificava o poder do soberano na outorga voluntária e consensual dos seres humanos por meio da figura fictícia do "contrato social".

Apesar da formulação teórica de Hobbes sobre o jusnaturalismo originariamente dar sustentação ao poder unitário e absoluto do soberano, permitiu, a partir de seus pressupostos (o estado da natureza de igualdade do ser humano e a formação contratualista da ordem política) a formulação das bases para a democracia moderna, como em Baruch Spinoza, filósofo holandês da segunda metade do século XVII, para quem a criação da sociedade civil tem também como finalidade a tutela da liberdade de seus integrantes, pois o ingresso do ser humano nessa ordem não implica na renúncia de todos os seus direitos e poderes naturais.⁶ Ainda para Spinoza, os cidadãos que passam a integrar a sociedade civil não participam com a simples obediência, mas precisam ter um comportamento ativo, de engajamento para a sustentação da

.....
a vontade de contrastar o poder dos grandes." (Idem, ibidem, p. 157)

4 Henry Parker citado por Pietro Costa (Idem, ibidem, p. 61)

5 "Segundo os niveladores, para que uma respublica seja legítima não basta a participação (a representação) dos muitos; é indispensável que todos possam fazer sentir a própria voz." (Idem, ibidem, p. 65)

6 Idem, ibidem, pp. 77 e 78.

respublica.⁷

Com a Revolução Gloriosa na Inglaterra em 1689, que decretou o fim do absolutismo e desencadeou a construção da monarquia constitucional, na qual o poder do parlamento passou a se sobrepor ao poder do rei, criou-se o ambiente propício para o desenvolvimento de formulações que deram a moldura da democracia moderna, implantada inicialmente nos Estados Unidos com a independência e a formação do novo Estado, e na sequência na França pós Revolução de 1789: a representação como instrumento de ligação entre a sociedade e o governo; a valorização da escolha dos representantes, por meio do voto, e a opinião pública, por meio dos primeiros jornais.

Observa-se que tanto na Inglaterra desse período, como nos Estados Unidos a partir da independência e da construção da nova nação, e na França, durante o processo revolucionário de 1789, a representação política passa a ser tema central do debate, tendo sido inclusive considerada uma das grandes inovações da Idade Moderna.

Em um ambiente político e social norteados pela igualdade formal do jusnaturalismo, pela liberdade (especialmente contratual) e pela propriedade, a representação política foi concebida como a forma mais adequada para legitimar o poder sem perder o controle da sociedade (James Madison⁸), ou a fórmula, para Montesquieu, de remediar o principal defeito da democracia, que é a incapacidade do povo de governar: o povo é *“capaz de escolher, mas não é capaz de decidir.”*⁹

Neste contexto, um dos principais pontos de debate estava na relação entre representantes e representados. E as posições iam desde a completa ruptura e a total independência daqueles em relação a estes (Edmund Burke na Inglaterra, Madison nos Estados Unidos, Montesquieu e Sieyès¹⁰ na França), à relação de continuidade e semelhança entre eleitos e eleitores (Theophilus Parson nos EUA), chegando ao extremo

7 Idem, *ibidem*, p. 79. “Por muitos séculos, portanto, a visão de uma sociedade diversificada e hierárquica se compunha perfeitamente, sem levantar questões ou tensões, com a representação do governo. A ponte de interrupção, a guinada decisiva que introduziria uma tensão inédita em uma tradição, desse ponto de vista homogêneo, é provocada pelo paradigma jusnaturalista. Com ele, de fato, através da dupla passagem do estado de natureza e do contrato social, a representação da ordem política pressupõe não mais a diferenciação hierárquica dos sujeitos, mas a sua absoluta, original igualdade.” (Idem, *ibidem*, p. 158)

8 Para Madison, segundo Pietro Costa, “as facções são inevitáveis porque fundadas na natureza humana e na sociedade, e não são elimináveis porque não podemos imaginar um juiz super partes: toda a posição na sociedade é parcial, está ligada a uma paixão, a um ponto de vista, a um interesse; não existe um juiz, um terceiro, um observador neutro e imparcial” (idem, *ibidem*, p. 106). Assim, o mecanismo representativo em um grande Estado contribui para “valorizar a ação dos poucos neutralizando a conflitualidade ineliminável dos muitos.” (Idem, *ibidem*, p. 107)

9 Idem, *ibidem*, p. 123.

10 Para quem, como observa Pietro Costa, “a escolha do representante é um ato que, no momento em que designa o eleito, coloca fora de cena, põe para fora do jogo político ativo, o eleitor”. Porque “se, ao contrário, a vontade dos representados determinasse as decisões dos representantes, cessaria a representação e a forma do regime mudaria: acabaria na democracia”. (Idem, *ibidem*, pp. 138 e 139)

com Rousseau, para quem a soberania era do povo e não poderia ser representada. Rousseau chegou inclusive a criticar o sistema inglês, afirmando: *"o povo inglês pensa ser livre, mas está completamente enganado; ele o é somente durante a eleição dos membros do parlamento; assim que eles são eleitos, ele é escravo, ele não é nada."*¹¹

Prevaleceu, no entanto, o distanciamento entre eleitores e eleitos, fortalecido por mecanismos de estruturação da representação que foram sendo aperfeiçoados no decurso do tempo, marca que permeou a democracia ao longo dos séculos XIX e XX e até hoje se mantém: *"os eleitores são soberanos, mas a sua soberania se exaure no ato de designação dos representantes."*¹²

Ainda, em um ambiente em que prevalecia o paradigma da igualdade formal, era preciso construir justificativas para legitimar novas diferenças. John Locke foi o precursor ao introduzir a noção de propriedade: cada ser humano é proprietário do seu corpo e nisso são todos iguais. Com o movimento do corpo, ou seja, com o trabalho, obtém-se para si objetos externos (bens), aquisição que os outros são obrigados a respeitar. Alguns são capazes de acumular e multiplicar os bens, enquanto outros desperdiçam as suas energias, permanecendo apenas com a propriedade de seu corpo e a energia laborativa.

A religião também se prestou de suporte para essa diferenciação, pois através da ética calvinista, desenvolvida a partir da Reforma Protestante, identificava no sucesso material o sinal divino da predestinação à salvação.

A mesma lógica que *"associava a propriedade dos bens externos com os méritos dos seus titulares"*¹³ serviu para justificar e legitimar a diferenciação entre colonizadores e os povos originários das américas, entre europeus e não europeus, entre livres e escravos.

Na França da Revolução de 1789, Sieyès não se valeu explicitamente da propriedade, mas construiu justificativa semelhante para a diferenciação, também embasada na questão econômica. Introduziu a distinção entre cidadãos passivos e ativos, considerando estes quem detivesse independência socioeconômica.¹⁴ Esta concepção foi absorvida pela Constituição de 1791, que exigia para o exercício dos direitos políticos o pagamento de impostos ao Estado a partir de um patamar mínimo.¹⁵

A igualdade jusnaturalista também não foi obstáculo para a manutenção da

11 Idem, ibidem, p. 149.

12 Idem, ibidem, p. 181.

13 Idem, ibidem, p. 161.

14 Distinção adotada também por Kant. Idem, ibidem, p. 175.

15 Com isso a população passiva representava cerca de 40% da população adulta (Idem, ibidem, p. 175).

diferenciação de gênero. A mulher continuou sendo excluída da cidadania ativa, como no modelo de Aristóteles, que perpassou, na área dominada pelo eurocentrismo, a antiguidade, a idade média e se manteve na modernidade, mesmo com sua ativa e importante participação na Revolução Francesa¹⁶.

A igualdade era só para o macho branco, europeu, ou descendente de europeu, e proprietário. Mesmo nos Estados Unidos, *"frequentemente considerado como o portador de expectativas salvadoras e messiânicas e o trâmite de uma nova liberdade"*¹⁷, a igualdade é parametrizada pelo gênero, raça e propriedade.

Outra questão enfrentada pelos teóricos dizia respeito a quem deveria ser escolhido para governar. Deveriam ser os melhores, mas como fazer com que os muitos escolhessem os melhores?

Nos Estados Unidos o tema foi objeto do debate entre John Adams e Thomas Jefferson. Adams reputava que *"são os poucos que, em consequência de sua excelência, induzem os muitos a designá-los como os seus representantes"*. Segundo Adams, à pergunta de quem seriam os melhores *"a filosofia poderia responder 'Os sábios e Bons'. Mas o mundo, a Humanidade, por sua prática, sempre respondeu, 'os ricos, os belos e bem-nascidos'"*. A fórmula é controlar a multidão e os nobres: *"o único remédio é a multiplicação dos freios e dos balanceamentos dos respectivos poderes."*¹⁸

Já para Jefferson *"o povo é capaz não tanto de governar autonomamente quanto de entender quem são os melhores aos quais confiar o governo"*, destacando a importância da educação.¹⁹

A França pós Revolução optou por criar um sistema de dois turnos: *"os muitos elegiam os poucos e os poucos elegiam os pouquíssimos."*²⁰ Posteriormente ao "Período do Terror" intensificou-se o mecanismo censitário,²¹ por meio do qual apenas quem pagava impostos, possuía dinheiro e propriedade, poderia participar da vida

16 Não se podendo olvidar as vozes destoantes, como de Condorcet, que *"às vésperas da revolução"* já sustentava que *"as mulheres, enquanto seres sensíveis e capazes de razão, devem portanto, como os homens, gozar de direito de voto"*. Afirmava que *"as diferenças entre homem e mulher não são "naturais", mas são induzidas artificialmente, arbitrariamente, pelos homens, pelas leis por eles promulgadas; não é a natureza, mas a educação (nós diríamos a história) que sanciona as desigualdades"* (Idem, ibidem, p. 169). De igual forma Olympe de Gournay, que redige em 1791 a *"Declaration des droits de la femme et de la citoyenne"*, contra a declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789. Diz ele: *"a mulher tem o direito de subir ao patíbulo; ela deve ter igualmente o direito de subir à Tribunal"* (Idem, ibidem. 169).

17 Idem, ibidem, p. 171.

18 Idem, ibidem, p. 114.

19 Idem, ibidem, p. 117.

20 Idem, ibidem, p. 181.

21 Idem, ibidem, p. 183.

política. Assim, dos ideais consagrados pela Revolução, permaneceram protagonistas a liberdade e a propriedade, pois a igualdade foi relativizada. Foi nesse ambiente que se desenvolveu o liberalismo.

b) SUFRÁGIO UNIVERSAL

A primeira metade do século XIX foi marcada pelo efeito desse modelo social, econômico e político. Conjugado com o desenvolvimento industrial, com as novas formas de produção, com o surgimento das classes sociais da burguesia industrial e do proletariado e com as desigualdades geradas, desencadearam-se conflitos sociais inéditos até então. A causa dessa situação passou a ser conhecida por “questão social”.

A igualdade, agora substancial e não mais meramente formal, volta a ser a principal bandeira dos movimentos que se espalharam pela Europa e culminaram em 1848 com o que se denominou a “Primavera dos Povos”. Eles adotaram a República como o regime político ideal e o **sufrágio universal** como o instrumento da transformação que buscavam. Uma República política e social fundada no sufrágio universal.²² Apesar de violentamente reprimidos, esses movimentos foram protagonistas das modificações ulteriores.

Na França o sufrágio universal foi introduzido em 05 de março de 1848, mas a sua prática descontentou as forças políticas e já em 1850 foi introduzido um novo mecanismo para limitar o número de eleitores: a exigência de cinco anos de residência no mesmo local. Esse mecanismo afetou principalmente os operários, pois eram os que mais se submetiam a deslocamentos. Se não bastasse, o primeiro presidente eleito pelo voto direto em 1848, Luís Bonaparte, aproveitando-se do descontentamento popular com a redução do sufrágio e da crise econômica, promoveu um golpe de estado em 02 de dezembro de 1851, episódio analisado de forma primorosa por Karl Marx no “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte”. Conclamando-se Imperador em 1852, governou a França por 20 anos, valendo-se da repressão, do prestígio popular e do uso do plebiscito para referendar os seus atos.

Na Inglaterra a luta pelo sufrágio universal, também motivada pelas consequências sociais e econômicas do liberalismo, iniciou-se na década de 1830, sendo o movimento de maior expressão aquele que ficou conhecido por Cartismo. Teve origem, daí a sua denominação, na “Carta do Povo” escrita por William Lovett e Francis Place, dirigida ao Parlamento, reivindicando o sufrágio universal, voto secreto, fim da qualificação da propriedade, pagamento dos membros do Parlamento, distribuição

22 Idem, *ibidem*, p. 196.

homogênea dos distritos eleitorais e eleição anual. Esse movimento envolveu várias mobilizações populares e motins, sendo um de seus principais líderes Feargus O'Connor. Apesar da intensidade da reivindicação, o sufrágio foi sendo ampliado no Reino Unido de forma gradual, somente chegando a universal em 1918. Na Itália o sufrágio universal foi implantado em 1912 e na Alemanha em 1871.

Nos Estados Unidos o sufrágio universal foi adotado a partir de 1820 por alguns Estados e por todos em 1856, não obstante mantendo-se a exclusão por gênero e raça. Foi também onde surgiu a mediação desse processo eleitoral pelos **partidos políticos**: Andrew Jackson, o seu precursor com a criação do Democratic Party em 1828, afirmava, conforme Pietro Costa, que a democracia é *"o triunfo dos muitos sobre os poucos, do homem comum sobre a elite"*, mas que *"não nasce de uma soma de livres decisões individuais orientadas a realizar o bem comum"*, mas *"depende da ação de um partido que consegue se afirmar coagulando a maioria dos consensos em torno da leadership por ele expressa."*²³

A segunda metade do século XIX foi marcada pelo início da luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos políticos. Destacou-se o corajoso e forte movimento das sufragistas na Inglaterra, mas também teve relevo nos movimentos pelo sufrágio universal na França, Itália e Alemanha. O direito, todavia, foi conquistado tempos depois: na Inglaterra, junto com a adoção do sufrágio universal, em 1918; na Itália apenas em 1946; na Alemanha somente com a república de Weimar em 1919; nos Estados Unidos em 1920; na França somente em 1945. No Brasil o sufrágio universal, com voto secreto e inclusão do voto feminino, ocorreu em 1932, durante o governo de Getúlio Vargas.

Uma problematização sobre a democracia representativa que não foi equacionada pelo sufrágio universal diz respeito ao que é chamado de tirania da maioria e o direito das minorias.

John Stuart Mill, utilitarista, partindo da premissa que o mérito de um regime está relacionado com a garantia da participação de todos, direta ou indiretamente, no governo²⁴, bem como que a virtude do governo parlamentar está no confronto de ideias entre diferentes, na competição e no antagonismo, sustentou a necessidade de mecanismo que evite a prevalência da vontade da maioria numérica, porque *"o domínio dos muitos implica no sacrifício dos poucos."*²⁵ Não deixando de defender o sufrágio universal e inclusive sendo um dos defensores da participação política das

23 Idem, ibidem, p. 201.

24 Idem, ibidem, p. 228.

25 Idem, ibidem, p. 232.

mulheres, preconizava como solução a representação proporcional dos eleitores, por meio da divisão do território em circunscrições, atribuindo-se um determinado número de cadeiras no parlamento para cada circunscrição.

Por outro lado, havia quem contestasse o sistema representativo, como Moritz Rittinghausen na Alemanha, para quem a *"democracia é o autogoverno do povo."*²⁶ Propunha uma fórmula de organização para atingir esse objetivo, com a divisão em circunscrições, onde, em cada uma, as questões seriam debatidas e deliberadas, apurando-se o resultado geral de votos em uma central.²⁷

Na França, Pierre-Joseph Proudhon também sustentava a inadequação do sistema representativo e criticava o próprio sufrágio universal, para quem representava a consagração de uma vontade da maioria, submetida a influências, que não correspondia à vontade de todos.

Em suma, apesar de seus contestadores, a democracia política, com o sufrágio universal e por meio do sistema representativo, foi disseminada nos principais países até meados do século XIX principalmente por dois motivos, segundo Pietro Costa. Em primeiro, a democracia política não seria viabilizada *"sem a pressão exercida sobre as classes dirigentes pelos movimentos que mantinham viva, no discurso político e nos conflitos político-sociais, a reivindicação de tornar efetiva uma democracia ainda somente imaginada."*²⁸ Em segundo, teve uma *"importância crucial"* a *"questão social"*, assim denominada a crescente insatisfação da classe operária com as desigualdades provocadas pela revolução industrial,²⁹ que desaguou na segunda metade do século XIX na intervenção do Estado como mediador dos conflitos e na introdução de medidas para reduzir a desigualdade e proteger os trabalhadores, ou seja, com o surgimento do Direito do Trabalho.

c) PARTIDOS POLÍTICOS

Com a disseminação do sufrágio universal, outro ator que passou a figurar como a principal peça no sistema político foi o **partido político**.

A modernidade foi centrada na individualidade, rejeitando os coletivos, como forma de superar as corporações da idade média e extirpar qualquer intermediário. Nessa linha, na França, em 1791 foram editadas a Lei de Allarde, que proibia as

26 Idem, ibidem, p. 240

27 Idem, ibidem, p. 240.

28 Idem, ibidem, p. 245.

29 Idem, ibidem, p. 245.

corporações de ofícios, e a Lei Le Chapelier, de 1791, que proibia os sindicatos, as greves e as manifestações de trabalhadores, impondo penas que iam desde o pagamento de multas, privação de direitos de cidadania a até a pena de morte.

Todavia, à margem dessas proibições, por vezes até de forma secreta, a associação de pessoas não deixou de existir. Os partidos políticos iniciaram de forma tímida como uma dessas formas de associação, como *"correntes de opinião"*³⁰.

A partir do final do século XIX, com o sufrágio universal, tornaram-se uma *"complexa e eficaz máquina organizativa"*, que unificava extratos sociais e interesses diferenciados em torno de um líder, disciplinando e mobilizando os militantes para obter a adesão dos eleitores.³¹ Os partidos se tornam *"instrumento de luta e de ordem"*, intermediando os interesses e os conflitos. Para Max Weber, segundo Pietro Costa, *"o partido surge como máquina organizativa construída e pilotada por uma elite de profissionais que controla e dirige a massa dos 'militantes' e, indiretamente, dos simpatizantes e dos votantes."*³²

A partir da primeira metade do século XX, contudo, os partidos políticos passam a ser identificados como um instrumento utilizado pelas elites para domínio: *"inverte a relação entre elite e massa: não é a massa que escolhe a elite, mas é um grupo restrito de politicians que, através do anteparo do sufrágio universal, torna possível o domínio de poucos."*³³

A democracia representativa sofre nesse período a sua grande ruptura. Ao não dar conta dos problemas sociais e das crises econômicas, pressionada pelo êxito da Revolução Russa de 1917, o descontentamento com o modelo democrático faz surgir e se instalar no coração da Europa os regimes totalitários: na Itália (fascismo), em 1922, e na Alemanha (nazismo), em 1934. Esses regimes totalitários tinham como um de seus alvos a democracia.

d) DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

Ao final do conflito militar a democracia assume um novo sentido, compreendendo não só os direitos políticos, mas passa a ser pensada como um regime que coloca em seu centro a **pessoa**, assegurando-lhe um pleno e *"harmônico*

30 Idem, ibidem, p. 255.

31 Idem, ibidem, p. 260.

32 Idem, ibidem, p. 272.

33 Idem, ibidem, p. 274

desenvolvimento das suas potencialidades humanas"³⁴. Portanto, deve garantir não só a liberdade e os direitos civis, mas também os direitos sociais, os direitos das minorias, os direitos de todos, com as suas diversidades e pluralidades. Direitos que não podem ser suprimidos pela maioria: **a democracia protegida dela mesma**. Essa nova democracia passa a ser conhecida como "**democracia constitucional**".

Esse sistema, especialmente na Europa, se manteve e permitiu o desenvolvimento social e econômico por cerca de 30 anos, chamados por isso dos "trinta anos gloriosos".

A partir dos anos 1980, a crise econômica e a disseminação do modelo de inspiração neoliberal abalaram as suas bases.

Segundo Pietro Costa, em primeiro, porque "*a efetivação dos direitos sociais e os efeitos redistributivos da igualdade 'substancial'*" constituíam-se "*a articulação vital da democracia constitucional*" e dependiam da "*intervenção do Estado e das suas políticas sociais e redistributivas*", combatidas pelo modelo neoliberal.³⁵

Em segundo, os partidos políticos perderam a "*capacidade de propor uma visão política global e apresentam-se somente como um lobby junto a outros.*"³⁶

Em terceiro: mudam os instrumentos de formação e de expressão da opinião pública. É crescente a incidência da máquina multimidiática sobre o processo de decisão dos cidadãos, e como consequência acentua-se a crise de uma ideia consubstancial à democracia: a ideia de um sujeito plenamente autônomo, capaz de escolher exercendo a sua soberana liberdade.³⁷

Em quarto, a soberania nacional, que era a referência da democracia constitucional, se fragiliza, sobrepondo-se poderes supranacionais, desde organismos internacionais a grandes corporações.

Para Colin Crouch, "*da democracia restariam as regras formais, mas a sua substância e as expectativas a ela vinculadas esgotaram-se*", percepção que também se identifica em Norberto Bobbio, quando se refere às "*promessas não mantidas*" da democracia.³⁸

34 Idem, ibidem, p. 280.

35 Idem, ibidem, p. 286.

36 Idem, ibidem, p. 286.

37 Idem, ibidem, p. 286. O que dizer da atualidade, onde a nossa vontade é controlada pelo celular. Recomenda-se assistir o documentário "Privacidade Hackeada", atualmente na NETFLIX, e o livro de Giuliano Da Empoli, *Os engenheiros do caos: como as fake News, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*.

38 Idem, ibidem, p. 286.

e) OUTRAS FORMAS DE DEMOCRACIA

Nesse cenário, uma das possibilidades de repensar e revitalizar a democracia são vislumbradas por Pietro Costa no federalismo, na democracia participativa e na democracia deliberativa.

O **federalismo** se trata de um sistema pelo qual as decisões e as normatizações são construídas de baixo para cima, produzindo uma multiplicidade de ordenamentos autônomos, mas que convergem para um centro dotado de competências e funções específicas.

Segundo o Autor, o federalismo, nesta visão, mantém vínculo com a democracia porque é entendido:

como um sistema político respeitoso da variedade das experiências políticas, da especificidade das realidades locais; como uma fórmula capaz de unir o “alto” e o “baixo”, fazendo do soberano o êxito conclusivo de um processo político que encontrava o seu ponto de partida (...) nas comunidades menores.³⁹

O federalismo valoriza a pluralidade e o autogoverno das comunidades, direcionando as decisões *“a uma unidade política fundada na participação dos componentes individuais nos processos de decisão”*⁴⁰.

Foi defendido por John Stuart Mill, para quem uma das virtudes do federalismo é *“atribuir às comunidades locais o poder de resolver os problemas dos quais têm direta experiência”*⁴¹, sendo essa valorização das autonomias locais um componente que deixa a democracia mais próxima daquela “verdadeira democracia” praticada na Grécia antiga.

Já a **democracia participativa**, segundo Pietro Costa: *pretende ser uma tentativa de reação às promessas não mantidas da democracia representativa: uma tentativa capaz de restituir aos sujeitos uma iniciativa política e uma influência no processo de decisão que parecem hoje comprometidos pelo formalismo do sistema representativo e pelo elitismo dos partidos.”*⁴²

39 Idem, ibidem, p. 293.

40 Idem, ibidem, p. 293.

41 Idem, ibidem, p. 295.

42 Idem, ibidem, p. 300.

A democracia representativa, que tornou possível a democracia moderna, como visto, foi também motivo de insatisfações e desilusões. Isso especialmente porque, apesar de unir governantes e governados no ato de escolha que estes fazem daqueles, provocam uma ruptura nessa relação, dada a autonomia de decisão que aqueles passam a deter.

Conforme Pietro Costa, a concepção da democracia participativa tem suas bases na onda “participativa” dos anos sessenta-setenta que se inspiravam na percepção da necessidade de se desenvolver uma:

democracia ‘real’ (contraposta ao formalismo da democracia representativa)” que coincida “com a reapropriação do poder de falar e de decidir por parte dos sujeitos concretamente operantes na sociedade: nas empresas, na escola, na administração pública, nas mais diversas instituições.⁴³

A democracia participativa teve uma de suas experiências mais promissoras no Brasil, na cidade de Porto Alegre, em 1989, com o processo de aprovação da lei orçamentária municipal, que colocava em prática “*a ideia de um Orçamento Participativo, de um orçamento não mais proveniente de um ato unilateral dos órgãos institucionalmente prepostos ao governo da cidade, mas que se beneficiasse do aporte da inteira população.*”⁴⁴ Tratava-se de um procedimento complexo, envolvendo várias assembleias populares, que elegiam membros do Conselho do Orçamento Participativo, sendo esses membros representantes por um ano, sem recondução, e sujeitos à revogação pela assembleia.

O representante eleito deixa de ter plena autonomia e os representados não são meros expectadores:

no momento em que se faz sentir a exigência de uma participação ativa e continuada, o representante vê reduzir-se drasticamente a sua autonomia em relação aos representados; os representados não aceitam mais ser somente os ‘autores’ de um drama inteiramente recitado pelo ‘ator’ (para retomar a seminal metáfora hobbesiana), mas pretendem ser também, em alguma medida, ‘atores’, presentes em cena ou ao menos capazes de influenciar a representação.⁴⁵

A eficiência desse sistema, entretanto, não depende só das contingências sociopolíticas, mas fica vinculada “*à inventividade, à disponibilidade e ao ativismo de*

43 Idem, ibidem, pp. 300 e 301.

44 Idem, ibidem, p. 302.

45 Idem, ibidem, p. 303.

concretos atores"⁴⁶.

A prática desenvolvida em Porto Alegre se disseminou por vários países, como Nova Zelândia, França, Itália e inclusive foi incorporada entre os princípios da União Europeia (art. 11 do Tratado de Lisboa).

Nessa mesma linha, Pierre Dardot afirma que a *"verdadeira democracia é deliberativa e conflituosa"*, ponderando que *"a democracia puramente "representativa" e a democracia "plebiscitária" não são dois termos de uma alternativa: "são duas falsificações da verdadeira democracia, que só pode ser deliberativa."*⁴⁷

Entre as alternativas ou aprimoramentos do sistema democrático atual, Pietro Costa ainda destaca o debate filosófico-político em torno da importância do confronto das opiniões, no momento da discussão, que precede as decisões, conhecido como *"deliberative democracy"*, concepção criada por Jurgen Habermas, que tem por base a discussão, o debate público, como legitimadora da decisão.

Estas lições da história demonstram que a democracia é ainda um sistema imperfeito, sofrendo avanços e retrocessos ao longo do tempo, mas foi resultado de muitas lutas e sempre representou a esperança de um governo mais justo e igualitário.

Ademais, a democracia sempre, e continua sendo, especialmente na atualidade, alvo de ataques e crises⁴⁸, carecendo de constante fortalecimento, de permanente vigilância e de diuturna luta para sua preservação.

Luigi Ferrajoli adverte que *"uma democracia pode ser derrubada sem golpes de Estado se os seus princípios são de fato violados ou contestados, sem que essas violações suscitem rebeliões ou ao menos dissenso."*⁴⁹

No momento em que a democracia volta a ser alvo de ataques, de questionamentos e de insatisfação, a visão história nos mostra os grandes desafios que a sociedade tem pela frente para o seu aprimoramento, a fim de que realmente cumpra as promessas que inspiraram e motivaram as lutas históricas pela sua implantação e preservação.

46 Idem, *ibidem*, p. 304.

47 *A memória do futuro: (Chile 2019-2022)*, pp. 190 e 192. O autor esclarece que *"a democracia deliberativa consiste em um debate de ideias; a democracia direta, em uma consulta a toda a população por meio de um referendo"*, onde *"a democracia reduz-se à consulta da totalidade dos cidadãos por meio de referendo, excluindo o processo de deliberação; portanto, a democracia direta não é deliberativa (porque se limita ao voto de todos os envolvidos), e a democracia representativa não é direta (porque é praticada entre um público selecionado)."* (Idem, *ibidem*, p. 192).

48 Além das experiências recentes vividas de perto (08-01-2023) e em democracias consolidadas (06-01-2021 nos Estados Unidos), não faltam autores que tratam do assunto: LEVITSKY, Steven e ZIBLATT, Daniel, *Como as Democracias Morrem* (trad. Renato Aguiar, Rio de Janeiro: Zahar, 2018); SANDEL, Michael J., *O Descontentamento da Democracia – uma nova abordagem para tempos perigosos* (trad. Livia Almeida, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023); FERRAJOLI, Luigi, *Poderes Selvagens – A crise da democracia italiana* (trad. Alexander Araujo de Souza, São Paulo: Saraiva, 2014), entre outros.

49 *Poderes Selvagens*, p. 14.

3 PERSPECTIVAS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Mas para o nosso pequeno mundo da Administração da Justiça essa visão histórica nos permite identificar perspectivas para uma gestão democrática.

Em primeiro, a história nos mostra que o sistema representativo não corresponde a uma democracia pura, além de conter várias imperfeições ainda não equacionadas satisfatoriamente, especialmente em se considerando a complexa relação entre representante e representados, o conflito entre o interesse da maioria e o direito das minorias e a forma de seleção dos elegíveis.

Por outro lado, a ideia de federalismo poderia propiciar amplo debate sobre o modelo de regulação administrativa que hoje predomina no Poder Judiciário, em que, como regra, são estabelecidas regulamentações construídas pela cúpula dos órgãos nacionais de controle administrativo, de cima para baixo, para valerem para todos os órgãos do sistema de justiça, sem considerar as peculiaridades e especificidades das realidades locais, bem como sem considerar as experiências dos destinatários dessas regras.

Porém, é sob a perspectiva da democracia participativa que está o maior potencial de concretização imediata e de efetividade da democratização da Administração da Justiça.

4 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA POSSÍVEL

A democratização da Administração da Justiça pela forma participativa é hoje acessível e decorre de regras em vigor que já poderiam estar sendo observadas, como demonstram esses três exemplos:

a) METAS E POLÍTICAS JUDICIÁRIAS

A Resolução CNJ nº 221, de 10-05-2016, em seu artigo 1º estabelece: ***"Institui, na forma desta Resolução, princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e as políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça."***

Entre os ***"princípios de gestão participativa e democrática"***, o art. 2º da mesma Resolução inclui ***"o desenvolvimento de uma cultura de participação nos tribunais, permeável às opiniões de magistrados de todos os graus de jurisdição e servidores, das respectivas associações de classe e dos jurisdicionados"***, assim como ***"o diálogo"***

institucional como mecanismo de interação e cooperação permanentes entre os órgãos do Poder Judiciário e o Conselho Nacional de Justiça”.

O § 4º do art. 2º, por seu turno, prevê:

No processo de formulação das políticas judiciárias do CNJ, devem ser desenvolvidos processos participativos para obtenção de opiniões e considerações de órgãos do Poder Judiciário, de magistrados de todos os graus de jurisdição e servidores e, quando for o caso, de jurisdicionados.

Logo, a prática da democracia participativa já deveria estar sendo observada na construção das metas e das políticas judiciárias, além da obrigação de se desenvolver uma cultura de participação.

b) COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

A Resolução CNJ nº 350, de 27-10-2020, que estabeleceu as diretrizes sobre cooperação judiciária, em seu art. 17 instituiu os Núcleos de Cooperação Judiciária com as funções de ***“sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimento de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas junto ao respectivo tribunal”.***

Apesar de não prever expressamente uma política participativa, este instrumento guarda grande potencial de atuação concreta colaborativa de magistrados e servidores na construção de soluções. Um bom exemplo desse potencial é o Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Singespa -, que foi desenvolvido justamente a partir da ideia dos Núcleos de Cooperação, como relata um de seus idealizadores, o Des. José Eduardo de Resente Chaves Junior:

O núcleo de cooperação é, sobretudo, um espaço institucional de diálogo entre os juízes para que possam diagnosticar os problemas e características da litigiosidade em cada localidade e, a partir daí, traçar, coletivamente, uma política judiciária mais adequada à realidade.

(...)

Na linha, a forma de gestão mais adequada à atividade republicana de jurisdição é o modelo de envolvimento cooperado e participativo do juiz, com transparência, gestão democrática e, sobretudo, coletiva.

Os núcleos de cooperação judiciária constituem, pois, mecanismos de gestão judicial coletiva, tanto de rotinas e procedimentos como também de articulação de estratégias para a própria composição de conflitos.

Funcionam sob os princípios da descentralização, colaboração, conexão e harmonização de mecanismos de gestão administrativa e processual.

(...)

O referido espaço institucional poderá ser concretizado com reuniões, anuais ou semestrais, entre os juízes de um mesmo foro ou tribunal, para discutirem e deliberarem, de forma coletiva e participativa, eventual harmonização de procedimentos, reunião de processos repetitivos ou mesmo para definirem, junto às Administrações dos Tribunais, as prioridades no aparelhamento ou melhoria na estrutura judiciária. A gestão judiciária não pode mais ser analisada em segmentação à atividade-fim do juiz. A nova gestão judiciária envolve tanto as atividades-meio como também os procedimentos e rotinas da secretaria do juízo, além dos próprios atos ordinatórios do processo.⁵⁰

c) GESTÃO DE PESSOAS

A Resolução CNJ nº 240, de 09-09-2016, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, elenca em seu art. 3º, inciso XIV, entre os princípios que a orientam, o ***“caráter participativo da gestão, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal.”***

O art. 4º da mesma Resolução inclui entre as diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas, ***“garantir que os responsáveis pela área de gestão de pessoas participem efetivamente do planejamento, da execução e do aprimoramento da estratégia do órgão”*** (inciso II) e ***“assegurar a gestão participativa, com a integração de representantes de magistrados e servidores nos grupos gestores”*** (inciso III).

Ainda, o art. 15 da mesma Resolução preconiza que:

Os Tribunais devem, observadas as particularidades locais, fomentar a participação das unidades de gestão de pessoas nos processos de mudança organizacional relacionados a processos de trabalho, força de trabalho, estrutura organizacional e outros que impactem as condições laborais.

d) MAIOR EFETIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Pelo menos existem dois motivos para se entender que a democracia participativa é a forma mais eficiente de Administração da Justiça.

50 “Cooperação Judiciária na Justiça do Trabalho”, pp. 121-123

Em primeiro, o Administrador tem condições de obter dos próprios destinatários da decisão a solução mais adequada.

Com isso o Administrador não estaria abrindo mão de suas prerrogativas. Normalmente as soluções não são construídas pelo Administrador, mas sim são propostas por setores administrativos, pelas assessorias. Não se quer questionar a competência dos servidores que compõem estes setores. A grande maioria é excelente e bem-intencionada, além de deter conhecimentos administrativos que são importantes para a tomada de decisões. Todavia, essas assessorias administrativas normalmente não detêm o conhecimento das práticas judiciais, da realidade particular de cada unidade judiciária, dos problemas que afetam o magistrado ou o servidor para quem a decisão está sendo dirigida.

Com uma gestão participativa o Administrador terá condições de embasar as suas deliberações em soluções construídas em conjunto pela assessoria administrativa e pelos próprios destinatários das regras, com potencialidade de a Administração ser mais justa e eficiente.

Em segundo, ao participarem da construção da solução, os destinatários da decisão certamente estarão mais aptos à sua execução e comprometidos com os seus resultados.

e) DESAFIOS

Há, não se nega, muitos motivos para essa forma de gestão não ser, como regra, adotada, pois depende, por exemplo, do desenvolvimento de uma cultura participativa e da própria disposição do Administrador se valer dessa prática.

Porém, há um elemento que possui importância decisiva tanto para a prática de uma gestão participativa, como para o seu desuso. Esse elemento somos **“nós”**.

Com efeito, para que uma democracia participativa seja possível é necessário que haja vontade de participação e cooperação, interesse comum, interesse em agir coletivamente, de encontrar soluções de forma coletiva, de desprendimento, de solidariedade, de comprometimento.

Uma das causas, talvez a mais relevante, que inibe esse comportamento relaciona-se ao individualismo, que se encontra na atualidade exacerbado e potencializado. Foi construído culturalmente ao longo dos últimos anos e afeta os nossos costumes, os nossos hábitos, a nossa esfera comportamental, os métodos de trabalho, encontrando-se impregnado culturalmente na nossa subjetividade individual.

Todos os métodos e técnicas de gestão, sejam privados, sejam públicos (estes importados do setor privado, como a metodologia Balanced Scorecard–BSC –

adotada na gestão do Poder Judiciário), partem da premissa de que todos são sujeitos competitivos, egoístas e oportunistas, estimulando a concorrência e, por consequência, desestimulando a solidariedade e provocando a desagregação do coletivo.

Essa tendência e seus efeitos deletérios são identificados por diversos pensadores, como Eric Hobsbawm⁵¹, Edgar Morin⁵², Michael J. Sandel⁵³ e Alain Supiot⁵⁴.

Pierre Dardot e Christian Laval, como já tive a oportunidade de analisar em outra oportunidade⁵⁵, na obra *"A nova razão do mundo – ensaio sobre a sociedade neoliberal"*, explicitam a atual racionalidade do sujeito, gerada pelas transformações no mundo econômico, social, político e que levaram à adoção do chamado *"governo empresarial"*, também aplicado no controle dos agentes públicos (entre os quais se incluem os juízes).

Conforme demonstram os referidos autores, esta nova racionalidade do sujeito pressupõe que *"a vida se apresenta somente como resultado de escolhas individuais"*. Assim, *"o obeso, o delinquente ou o mau aluno são responsáveis por sua sorte. A doença, o desemprego, a pobreza, o fracasso escolar e a exclusão são vistos como consequências de cálculos errados"*, pelo que as *"dificuldades da existência, a desgraça, a doença e a miséria são fracassos dessa gestão, por falta de previsão, prudência, seguro contra riscos"*. Em face disso deve haver um trabalho pedagógico *"para que cada indivíduo se considere detentor*

51 *"A revolução cultural de fins do século XX pode assim ser mais bem entendida como o triunfo do indivíduo sobre a sociedade, ou melhor, o rompimento dos fios que antes ligavam os seres humanos em texturas sociais. Pois essas texturas consistiam não apenas nas relações de fato entre seres humanos e suas formas de organização, mas também nos modelos gerais dessas relações e os padrões esperados de comportamento das pessoas umas com as outras; seus papéis eram prescritos, embora nem sempre escritos. Daí a insegurança muitas vezes traumática quando velhas convenções de comportamento eram derrubadas ou perdiam sua justificação; ou a incompreensão entre os que sentiam essa perda e aqueles que eram jovens demais para ter conhecimento qualquer coisa além da sociedade anômica"* (Era dos Extremos – o breve século XX – 1914-1991, p. 328)

52 *"O individualismo, fonte de responsabilidade pessoal pela sua conduta de vida, é também fonte de fortalecimento do egocentrismo. Este se desenvolve em todos os campos e tende a inibir as potencialidades altruístas e solidárias, o que contribui para a desintegração das comunidades tradicionais. (...) A crise dos fundamentos éticos é produzida por e produtora de: - aumento da deterioração do tecido social em inúmeros campos; - enfraquecimento, no espírito de cada um, do imperativo comunitário e da Lei coletiva; - fragmentação é, às vezes, dissolução da responsabilidade na compartimentação e na burocratização das organizações e empresas; - um aspecto cada vez mais exterior e anônimo da realidade social em relação ao indivíduo; - hiperdesenvolvimento do princípio egocêntrico em detrimento do princípio altruísta; - desarticulação do vínculo entre indivíduo, espécie e sociedade; - desmoralização que culmina no anonimato da sociedade de massa, na avalanche midiática e na supervalorização do dinheiro"* (O Método 6: ética, pp. 26-27).

53 Analisa os efeitos da meritocracia nos Estados Unidos, com seus impactos na educação, na política, na democracia e na sociedade, em *A Tirania do Mérito: o que aconteceu com o bem comum?*, assinalando que *"Para renovar a dignidade do trabalho, precisamos recuperar os laços sociais que a era do mérito desfez"* (p. 312).

54 Para quem o atual modelo concorrencial *"destrói a solidariedade necessária para uma ação reivindicatória comum, causa a divisão sindical e atíça os movimentos corporativistas e xenófobos"* (*"Para além do emprego: os caminhos de uma verdadeira reforma do direito do trabalho"*, pp. 35-36), sendo que o princípio da solidariedade é atualmente o último bastião da ordem jurídica contra o mercado (*The principle of solidarity is today the legal order's last bastion against the Market – Governance by Numbers: the making of a legal model of allegiance*, p. 287).

55 *A Justiça transformada em números*

*de um 'capital humano' que ele deve fazer frutificar, daí a instauração de dispositivos que são destinados a 'ativar' os indivíduos, obrigando-os a cuidar de si mesmos, educar-se, encontrar um emprego."*⁵⁶

Essa racionalidade faz com que haja a *"primazia da concorrência sobre a solidariedade"*⁵⁷ e *"o princípio da concorrência deve ser universal, inclusive para os serviços públicos."*⁵⁸

Este sujeito competitivo, o *"homem empreendedor"*, que detém a *"liberdade de escolher"*, é egoísta e oportunista, que calcula as vantagens e desvantagens para fazer essa opção. Por isso se faz necessária a construção de *"sistemas de controle e avaliação de conduta cuja pontuação condicionará a obtenção das recompensas e a evitação das punições"*. A adoção dessa *"tecnologia avaliativa"* *"repousa sobre o fato de que quanto mais livre para escolher é supostamente o indivíduo calculador, mais ele deve ser vigiado e avaliado para obstar seu oportunismo intrínseco e força-lo a conjuntar seu interesse ao da organização que o emprega."*⁵⁹

Nesse contexto que foi construída a *"filosofia da gestão"*⁶⁰, na qual a *"gestão por metas, avaliação de desempenhos e autocontrole dos resultados são os métodos empregados."*⁶¹

Apesar de se tratar de prática generalizada⁶², reputada ideologicamente neutra⁶³ e contar com reduzida resistência⁶⁴, esse sistema de gestão no Poder Judiciário potencializa exatamente esses aspectos dos agentes públicos que pretensamente justificam a sua adoção (o individualismo e o egoísmo), desestimulando a colaboração, o coletivo, a união, a solidariedade.

56 Ob. Cit., pp. 230-231.

57 Ob. Cit., p. 238.

58 Ob. Cit., p. 239.

59 Ob. Cit., p. 217.

60 Ob. Cit., p. 228.

61 Ob. Cit., p. 228.

62 "Essa reforma da administração pública é parte da globalização das reformas da arte de governar. Em todo o mundo, seja qual for a situação local, os mesmos métodos são preconizados, e o mesmo léxico uniforme é empregado (competição, reengenharia de processos, benchmarking, best practice, indicadores de desempenho). Esses métodos e essas categorias são válidos para todos os problemas, todas as esferas de ação, da Defesa nacional à gestão dos hospitais, passando pela atividade judicial" (p. 312).

63 "Essa reforma 'genérica' do Estado segundo os princípios do setor privado apresenta-se como ideologicamente neutra: visa somente à eficiência ou, como dizem os especialistas britânicos em auditoria, ao 'value for money', isto é, à otimização dos recursos utilizados." (p. 312)

64 "Essa nova gestão pública, tão universalmente aceita, age de maneira muito mais eficaz do que qualquer discurso radical, enfraquecendo as resistências éticas e políticas dentro dos setores público e associativo." (p. 312).

Para demonstrar que essa visão não se trata apenas de uma crítica ideológica, importante observar o que atualmente pensa o filósofo e economista político liberal Francis Fukuyama, uns dos principais assessores intelectuais de Ronald Reagan e que em 1989, em um artigo na revista *The Nacional Interest*, utilizou a famosa e polêmica frase “*Fim da História*”, o que ocorreria com a adoção do “*modelo capitalista, a democracia e o liberalismo econômico*”.

Em sua recente obra, publicada em 2022, “*Liberalismo e seus Descontentes*”, Francis Fukuyama reconhece que o neoliberalismo “*foi longe demais*”, afirmando:

Uma das ideias centrais do liberalismo é a valorização e proteção da autonomia individual. Mas este valor básico pode ser levado longe demais. (...) a autonomia era interpretada inicialmente como o direito a comprar e vender livremente, sem interferência do Estado. Levando esta noção ao extremo, o liberalismo econômico derivou para o ‘neoliberalismo’ em finais do século XX, resultando em desigualdades grotescas (...).⁶⁵

Identifica a captura intelectual dos discursos hegemônicos:

A desregulamentação, a defesa intransigente dos direitos de propriedade e a privatização foram forçadas por empresas poderosas e por indivíduos que criaram grupos de reflexão e contrataram economistas reputados para escreverem ensaios acadêmicos a justificar políticas que beneficiavam os seus interesses privados.⁶⁶

E reconhece também a necessidade do coletivo e da solidariedade, desconstruídos pelos excessos do modelo neoliberal, afirmando que “*Uma sociedade de indivíduos virados para dentro e interessados apenas em maximizar o seu consumo pessoal, não chegará sequer a ser uma sociedade*”⁶⁷:

Embora os seres humanos frequentemente ajam de acordo com o seu egoísmo individual, também são seres intensamente sociais, que não conseguem ser felizes individualmente sem o apoio e o reconhecimento recebido dos seus pares.⁶⁸

Os seres humanos também almejam respeito, o reconhecimento intersubjetivo que os outros nos conferem sobre o nosso valor e dignidade.⁶⁹

65 Ob. cit., capítulo 1, p. 58

66 Ob. cit., capítulo 6, p. 28.

67 Ob. cit., capítulo 10, pp. 42-43

68 Ob. cit., capítulo 3, p. 40.

69 Ob. cit., capítulo 3, p. 41.

O problema do neoliberalismo econômico não foi, então, o ter partido de falsas premissas. As suas premissas eram muitas vezes acertadas, mas estavam incompletas e condicionadas historicamente. O defeito da doutrina era o de levar essas premissas ao extremo de santificar os direitos de propriedade e bem-estar do consumidor enquanto diabolizava todos os aspectos da atuação do Estado e da solidariedade social.⁷⁰

5 CONCLUSÃO

Portanto, mostra-se premente, inclusive para a nossa sobrevivência como instituição, resgatar o coletivo, a união, a solidariedade. Isso não significa que todos precisam concordar e pensar da mesma forma, mas, sim, é preciso dialogar, considerar o que os outros pensam, ainda que de forma diferente. É indispensável que deixemos as nossas “bolhas”, achando que somente quem pensa igual a nós está certo. Se ficarmos nas nossas “bolhas”, somente acusando os outros, ficaremos só com as “bolhas”.

O conflito, como afirmava Maquiavel, pode ser construtivo e de grande valia. Como já citado, *“a verdadeira democracia é deliberativa e conflituosa”*⁷¹.

Tenho a convicção que nós, magistradas e magistrados do Trabalho, somos capazes de nos unir, de termos maior solidariedade com o outro, de trabalharmos juntos, de forma cooperativa e participativa, para construirmos soluções mais adequadas para todos.

E essas soluções devem ser construídas com o debate, com o confronto de ideias; não com o isolamento em redutos apartados em que só convivem os que pensam da mesma maneira.

Temos os instrumentos à nossa disposição: conhecimento, capacidade, preparo, meios tecnológicos que permitem o diálogo instantâneo mesmo quando separados fisicamente. Por sinal, essa é uma das contradições da atualidade: os meios tecnológicos que poderiam nos aproximar, independentemente de onde estamos, tem servido para nos isolar, para nos distanciar. Mas isso é reversível: basta querermos.

Para concluir, penso ser oportuno lembrar a filosofia africana da sobrevivência, conhecida com Ubuntu, cujo lema é “eu sou porque nós somos”.

A Justiça do Trabalho somos nós, magistrados e servidores. Ela depende de nossa união.

70 Ob. cit., capítulo 3, pp. 52-53.

71 DARDOT, Pierre. Ob. cit., p. 190.

REFERÊNCIAS

COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos:** lições de história da democracia. Trad. Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012.

DARDOT, Pierre. **A memória do futuro:** (Chile 2019-2022). Trad. Clarissa Penna. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2023.

DARDOT, Pierre e LAVAL, Chistian. **A nova razão do mundo** – ensaio sobre a sociedade neoliberal. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

EMPOLI, Giuliano Da Empoli. **Os engenheiros do caos:** como as fake News, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. Trad. Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes selvagens:** a crise da democracia italiana. Trad. Alexander Araujo de Souza. Saraiva, 2014.

FUKUYAMA, Francis. **Liberalismo e seus descontentes.** Trad. Miguel Diogo. Alfragide – Portugal: Publicações Dom Quixote, 2022.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos:** o breve século XX – 1914-1991. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2ª ed., 2001.

MORIN, Edgar. **O Método 6:** ética. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 4ª ed., 2011.

SANDEL, Michael J. **A tirania do mérito:** o que aconteceu com o bem comum? Trad. Bhuvi Libanio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

_____ **O descontentamento da democracia:** uma nova abordagem para tempos perigosos. Trad. Livia Almeida. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

SUPIOT, Alain. **Para além do emprego:** os caminhos de uma verdadeira reforma do direito do trabalho. Revista LTr: legislação do trabalho, São Paulo, v. 83, n. 10, out. 2019.